

**LEI MUNICIPAL Nº 634/2017  
DE: 23 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo realizar o transporte escolar a alunos residentes na zona rural localizado na divisa territorial com o município de Campinápolis e dá outras providências.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO**  
**ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE**  
**MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de alunos da rede de ensino que residem na zona rural localizada na divisa territorial com o município de Campinápolis.

**Parágrafo único.** O Transporte Escolar a ser disponibilizado atenderão os alunos residentes nas seguintes fazendas:

- I) Fazenda Cristal;
- II) Fazenda Lagoa Bonita;
- III) Fazenda Berrante;
- IV) Fazenda Santa Catarina;
- V) Fazenda Chimarrão;
- VI) Fazenda Sartoreto.

**Art. 2º.** Para ter direito ao transporte escolar de que trata a presente Lei, o aluno deverá estar matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º.** O transporte de alunos da rede pública municipal de ensino residentes na zona rural será executado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, compreendida pelas estradas municipais, até a unidade escolar de ensino de destino e vice-versa.

**Art. 4º.** O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo do transporte de alunos.

**Art. 5º.** A rota do transporte escolar será definida conforme a demanda dos alunos.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação – SME, a cada exercício financeiro, através de regulamento, divulgará o itinerário, estabelecendo linhas mestras com as respectivas quilometragens, previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e final da linha, garantindo aos alunos do Transporte Escolar Público Municipal acesso ao ensino público.

**Art. 7º.** O transporte escolar que de que trata essa Lei terá vigência durante o período de transição da efetiva implantação da Lei Estadual nº 10.500/2017 que trata da redivisão territorial de municípios do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único -** De acordo com as Leis Federais nº 9.394/1996, nº 10.880/2004 e a Lei Complementar nº 101/2000, o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino e/ou rede de ensino do município de Campinápolis poderá ser feito pelo município, por meio de celebração de convênio.

**Art. 8º.** Os recursos previstos no orçamento para execução de Transporte Escolar Público Municipal ficarão à conta de recursos próprios, convênio estadual e do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**